



Município de Farol

DECRETO Nº 2135/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI 952/2023 QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 952/2023:

DECRETA:

Capítulo I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Esse decreto regulamenta a Lei 952/2023 no âmbito do Município de Farol, o Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro de 50% (cinquenta por cento) ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, para efeito de auxílio nas despesas inerentes a mensalidade do curso universitário de sua escolha, especificamente para graduação em Licenciatura, Bacharelado e outro de nível superior.

Capítulo II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

- I** – Comprovar residência no município de Farol/PR;
- II** – Ter estudado pelo menos 70% do fundamental I e II no município de Farol;
- III** – Ter cursado todo o ensino médio no município de Farol;
- IV** – Ter obtido a maior nota na média final do 3º ano do Ensino Médio;
- V** – Será avaliado do candidato enquanto aluno do Ensino Médio, conforme critérios especificados no Regulamento do Programa: a assiduidade; as ocorrências; e o relacionamento com os funcionários, professores e colegas.
- V** – Não fará jus ao benefício do Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, aqueles alunos que estudam na modalidade de ensino a distância – EAD e na rede pública de ensino superior, por tanto o candidato deverá apresentar a declaração de Instituição de Ensino Superior, **privada**, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial.

Capítulo III DAS VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRAPARTIDA DO CANDIDATO

Art. 3º. O número de vagas referente ao Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA” será 01 para cada ano, de acordo com levantamento realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Assistência Social e Secretaria da Fazenda e regulamentado por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- A.** Será publicado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, edital convocando Processo Seletivo Simplificado, indicando o número de vagas, os critérios e requisitos



Município de Farol

complementares, respeitadas as disposições contidas nesta lei, onde serão selecionados os alunos beneficiários.

- B.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Conselho Gestor e de Fiscalização, composto por servidores lotados nas Secretarias de Educação, Assistência Social e no Colégio Estadual Cultura Universal, conforme diretrizes a serem especificadas no Regulamento do Programa, assegurando a lisura do programa e a igualdade de participação.

Art. 4º. O candidato selecionado nesse processo deverá em forma de contrapartida, prestar serviços ao município de Farol – PR, na sua área de atuação ou em outra desde que aprovada pelo Conselho Gestor e de Fiscalização com carga mínima de 200 horas, durante ou após a finalização da graduação conforme especificado no Regulamento do Programa.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso matriculado pelo aluno, pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, no banco oficial (Banco do Brasil).

Art.6º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico/boletim que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

Art.7º. Os alunos beneficiários do Programa “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Educação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 05 de dezembro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal